DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 | Ano IV | Edição nº 616 | Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	2
Convênios	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Educação - CME	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Portarias

EMENTAS

PORTARIA Nº 109/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".

- Fica a partir desta data, o servidor JOSÉ RICARDO FACHIN, portador do RG n. 23.843.024-8 e do CPF n. 173.646.708-58, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, DESIGNADO para exercer as funções do cargo em Comissão de Chefe do Setor de Compras, Referência "J".

PORTARIA Nº 110/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR".

- Fica a partir desta data, EXONERADO à pedido, o servidor Anésio Franco Junior, portador do RG nº 24.300.900-8-SSP/SP e do CPF 221.476.908-05, do cargo de provimento efetivo de Executor de Serviços Gerais.

PORTARIA Nº 111/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Fica concedido 15 (quinze) dias de Férias em Gozo, à servidora Raquel Pereira da Silva Istopa, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, referente ao período aquisitivo de 18/10/2018 a 17/10/2019, para serem gozadas a partir do dia 15/02/2021 a 01/03/2021.

PORTARIA Nº 112/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de Licença Gestante".

- Fica desde o dia 10 de Fevereiro de 2021, concedidos 130 (cento e trinta) dias de LICENÇA GESTANTE, à servidora Lais Matruz Lourenço, ocupante do cargo efetivo de Executor de Serviços Gerias, portadora do RG n. 44.726.191-5 e do CPF n.373.500.398-24, nos termos da Complementar nº. 074, de 04 de Agosto de 2010.

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

Fundamento legal: Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal n.029/2017.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E O LAR JOANA D´ARC

OBJETO: SERVIÇOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ABRIGO (ALTA COMPLEXIDADE) – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO.

Descrição do Serviço: Acolhimento de longa permanência para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado.

VALOR TOTAL: R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), incluindo os Repasses Federal e Estadual.

VIGÊNCIA: Fevereiro à Dezembro de 2021, prorrogável por 24 meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021

SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal de Tabapuã-SP.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

Fundamento legal: Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal n.029/2017.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E APAE – CATANDUVA

OBJETO: Atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: Março à Dezembro de 2021, prorrogável por 24 meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021

SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal de Tabapuã-SP.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público nº 001/2019

Ficam convocados na forma legal, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, situada na Av. Rodolfo Baldi 817, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, no horário de expediente do Paço Municipal, para apresentação de documentos, xerox do RG, xerox do CPF, xerox do Título de Eleitor, xerox CNH, comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, xerox da certidão de nascimento ou casamento, xerox da certidão de nascimento (filhos), xerox da certeira de vacinação (filhos até 14 anos), frequência escolar (filhos entre 7 e 14 anos), comprovante de residência, antecedentes criminais, xerox de comprovante de escolaridade, xerox da carteira de trabalho, xerox do PIS, xerox reservista e Declaração de acúmulo de cargos, para nomeação e posterior posse, com estrita obediência à ordem de classificação, a candidata aprovada para o cargo abaixo relacionado no Concurso Público nº 001/2019.

CARGO: MOTORISTA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LEANDRO BIRCK DE OLIVEIRA	7º

Caso as exigências não sejam cumpridas de imediato, o candidato deverá cumpri-las antes do termino do prazo supracitado.

O não comparecimento no prazo implicará na desistência da vaga.

A presente convocação, não implica na imediata nomeação, para tanto, o candidato deverá apresentar os documentos acima relacionados e outros que a Administração entender necessário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP, aos 11 de fevereiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO (Registro de Preços)

O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ faz saber a todos os interessados que se encontra aberta a Licitação Processo nº. 017/2021 – Pregão Presencial nº. 009/2021, referente ao Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza por sucção na estação elevatória de esgoto do município e hidrojateamento de alta sucção a vácuo, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, no período de 12 (doze) meses. Credenciamento e realização da sessão:- 25 de fevereiro de 2021, às 9h30min, no Fundo Social de Solidariedade, localizado na Av. Rodolfo Baldi, nº 815, Centro, Tabapuã/SP. Edital completo e mais informações poderão ser obtidas através do site www.tabapua.sp.gov.br e pelo e-mail licitação@tabapua.sp.gov.br Tabapuã/SP, 11 de fevereiro de 2021. SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal

Conselhos Municipais | **Conselho Municipal de Educação - CME**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacaotabapua@hotmail.com

DELIBERAÇÃO CME Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Atualização de Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Tabapuã".

O Conselho Municipal de Educação de Tabapuã no uso das atribuições que lhe foram conferidas -

- **Considerando** em especial o disposto no inciso III do Artigo 11 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – "Os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino";

- **Considerando** o Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – "Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica", e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, "que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências";

- **Considerando** a Lei nº 11.114, de 16 de maio 2005 – "Altera os arts. 6º , 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade";

- **Considerando** a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 – "Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade";

- **Considerando** a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 que "Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil";

- **Considerando** o Parecer CNE/CEB Nº 20/2009 – "Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil";

- **Considerando** a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – "Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências";

- **Considerando** a Lei Municipal nº 134/2015, de 09 de junho de 2015 - "Institui o novo Plano Municipal de Educação, em conformidade à Lei Federal nº 13.005/2014, no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo";

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacaotabapua@hotmail.com

- Considerando a Lei nº 13.306, de 4 de julho de 2016 – "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil";

- Considerando que de acordo com a Lei 9131/95 coube ao CNE, como órgão normativo do sistema nacional de educação, fazer a apreciação da proposta da BNCC para a produção de um parecer e de um projeto de resolução que, ao ser homologado pelo Ministro da Educação, se transformou em norma nacional;

O Conselho Municipal de Educação de Tabapuã, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.503 de 06/11/1996

Delibera:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 1º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos, a que o Estado e a família têm o dever de atender.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições privadas, de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

Parágrafo único – Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96.

Artigo 3º - A Educação Infantil será oferecida em:

I- creches ou equivalentes, que atendam crianças de até três anos de idade;
II- pré- escolas, que atendam crianças de quatro a cinco anos;
III- escolas de educação infantil, que atendam simultaneamente crianças de até três anos em creches e de quatro a cinco anos em pré-escolas.

§ 1º. Para fins desta Deliberação, são consideradas instituições de Educação Infantil todas aquelas que atendam exclusivamente crianças em creches ou instituições equivalentes e pré-escolas.

§ 2º. As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacaotabapua@hotmail.com

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 5º - A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo único: Dadas as particularidade do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a Educação Infantil deve cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar, complementando os cuidados e a educação realizados na família.

Art. 6º As instituições de Educação Infantil poderão funcionar em diferentes horários:
I. parcial – aquele em que o aluno frequenta um dos turnos de funcionamento;
II. integral – aquele em que o aluno frequenta o horário correspondente aos dois turnos de funcionamento.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 7º - Na Proposta Pedagógica das instituições desta modalidade de ensino, de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil (interações e brincadeira), devem ser assegurados seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver.

- **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacaotabapua@hotmail.com

- **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, portanto, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento considerando as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único – Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Artigo 8º - Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua Proposta Pedagógica considerando:

I - fins e objetivos da proposta;
II - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
III- características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
IV- regime de funcionamento;
V -descrição sumária do espaço físico, do material didático, equipamentos e instalações necessários ao funcionamento da instituição;
VI- relação de Recursos Humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
VII - parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
VIII -organização do cotidiano de trabalho junto àscrianças;
IX - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
X - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
XI - processo de planejamento geral e avaliação institucional;
XII -processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacaotabapua@hotmail.com

§ 1º - A Proposta Pedagógica deve levar em consideração, entre outras, questões como: a forma de intervenção do professor, o grau de estruturação do conteúdo proposto à criança, a presença de um determinado modelo educativo e o lugar nela dado ao jogo infantil, a relação professor/criança, a forma de organização do espaço.

§ 2º - O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

§ 3º - O currículo de Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos temos do artigo 9º da Lei nº 9.394/96.

§ 4º- O processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança deve ser organizado, através do acompanhamento e dos registros de etapas alcançadas nos cuidados e na educação para crianças de zero a cinco anos, sem o objetivo de promoção, mesmo que para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 9º- Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão da especificidade da proposta pedagógica.

§ 1º - As matrículas deverão obedecer as idades definidas para as respectivas turmas, recomendada a seguinte relação:

a) **Berçário I** – 0 (zero) mês a 01 (um) ano incompleto, **com mínimo de 06 alunos para criação de turma, com 01 professor;**

b) **Berçário II** – 01 (um) ano completo ou a completar até 31/03, **com mínimo de 08 alunos para criação de turma, com 01 professor;**

c) **Maternal I** – 02 (dois) anos completos ou a completar até 31/03, **com mínimo de 10 alunos para criação de turma, com 01 professor;**

d) **Maternal I**I –03 (três) anos completos ou a completar até 31/03, **com mínimo de 12 alunos para criação de turma, com 01 professor;**

e) **Pré-escola I** – 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03, **com mínimo de 15 alunos para criação de turma;**

f) **Pré-escola II** – 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03, **com mínimo de 15 alunos para criação de turma.**

§ 2º - A matrícula, na modalidade creche, será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacaotabapua@hotmail.com

Artigo 10 - Os parâmetros para a organização de alunos para as Salas de Agrupamento na Educação Infantil – SAEI, obedecerão aos seguintes critérios:

Agrupamementos	Relação professor/auxiliar educacional/aluno
Berçário I e II	16
Maternal I e II	22
Pré-escola I e II	25

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 11 - A gestão da instituição de Educação Infantil deverá ser exercida por profissional com formação em curso superior de graduação plena em Pedagogia ou em nível de Pós - Graduação em Educação.

Artigo 12 - O docente para atuar na Educação Infantil, será formado em curso específico de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal).

Parágrafo único – O sistema de ensino promoverá o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o Magistério, em exercício em instituições de Educação Infantil, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da Educação Infantil e às características da criança de zero a cinco anos de idade.

Artigo 13 – O ambiente de gestão democrática por parte dos educadores, a partir de liderança responsável e de qualidade, deve garantir os direitos básicos das crianças e suas famílias à educação e cuidados, num contexto de atenção multidisciplinar com profissionais, habilitados, necessários para oatendimento.

Parágrafo único – Os mantenedores das instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacaotabapua@hotmail.com

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 14 – Os espaços físicos deverão ser projetados de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças, respeitadas as suas necessidades e capacidade.

Parágrafo único - Quando houver turmas de Educação Infantil em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, deverão ser reservados espaços de uso exclusivo das crianças de Educação Infantil, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a Proposta Pedagógica da escola.

Artigo 15 – A edificação destinada à Educação Infantil deverá estar adequada ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente

Parágrafo único – A ocupação do imóvel dependerá de aprovação prévia pelo órgão oficial competente.

Artigo 16 – Os espaços deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple:
I – espaço para recepção;
II- sala para os serviços administrativo, pedagógico e apoio;
III- salas para as atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação e com mobiliário e equipamentos adequados;
IV- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atenda às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
V- instalações sanitárias próprias completas, separadas por sexo, especificamente para uso das crianças e instalações próprias para uso dos adultos;
VI- berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e higienização, com balcão e pia, e espaço para banho de sol das crianças.
VII – área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição;
VIII – instalações e equipamentos de segurança adequados, e condições de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, conforme as normas legais;
IX – áreas de recreação e vivência, incluindo áreas verdes, quando houver, possibilitando a interação das crianças e a participação em atividades coletivas.

Artigo 17 - Recomenda-se, para as atividades externas, espaço físico adequado ao número de alunos da turma atendida.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacaotabapua@hotmail.com

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 18 – Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º - O ato de criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público, por Decreto Governamental ou equivalente, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do órgão próprio do sistema de ensino.

Artigo 19 - Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão próprio do sistema de ensino permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil quando atendidas as disposições legais pertinentes.

Artigo 20 – O processo para a autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil serão encaminhadas ao órgão competente do sistema de ensino, com antecedência mínima de 120 dias (cento e vinte) do início das atividades.

Artigo 21 - O pedido deve ser acompanhado de Relatório, Proposta Pedagógica e de Regimento Escolar.

§ 1º - O Relatório de que trata esse artigo deve conter:
I – requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II – registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Geral dos Contribuientes do Ministério da Fazenda;

III- identificação da instituição de Educação Infantil, endereço e nome do gestor responsável, com sua titulação e “curriculum vitae”resumido;
IV – comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;
V - planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal ou planta assinada por profissional registrado no CREA, que será responsável pela veracidade dos dados;
VI – relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
VII – relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
VIII – plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
IX – previsão de matrícula escolar com demonstrativo da organização de turmas;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacaotabapua@hotmail.com

X - laudo do Corpo de Bombeiros;
XI - laudo da inspeção sanitária;
XII - documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;
XIII – alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

§2º - Proposta Pedagógica nos termos dos artigos 7º e 8º desta Deliberação.

§3º - O Regimento Escolar deve expressar a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Educação Infantil.

Artigo 22 – O Conselho Municipal de Educação e a Supervisão de Ensino Municipal são responsáveis pela análise da documentação e vistoria das instalações.

§1º - A decisão final deverá ser expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolado, ressalvados os períodos de diligência.

§2º - Não havendo manifestação no prazo previsto, caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar o processo em diligência, ficando interrompido o prazo previsto no parágrafo primeiro.

§4º - Na primeira diligência, o processo deve ser analisado exaustivamente e o interessado informado de todas as exigências.

§5º - Nova diligência somente poderá ocorrer pelo não cumprimento de algum item solicitado na primeira diligência.

§6º - O não cumprimento de diligência no prazo previsto implicará no indeferimento do pedido.

§7º - A decisão final será publicada pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 23 – A transferência de mantenedora, obedecida à legislação civil e fiscal será comunicada a Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e para fins de supervisão.

Artigo 24 - A mudança de endereço será solicitada à Secretaria Municipal de Educação, mediante entrega da mesma documentação exigida para autorização de funcionamento do estabelecimento no que diz respeito ao prédio.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacaotabapua@hotmail.com

Parágrafo único – A mudança de endereço só poderá ocorrer após a devida autorização pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 25 – A instituição privada de Educação Infantil poderá funcionar em mais de um endereço, sob a forma de extensão, mediante autorização prévia da Secretari Municipal de Educação.

Parágrafo único – O deferimento do prédio depende de análise das condições físicas, estruturais e proximidade dos prédios, satisfeitas as exigências previstas nesta Deliberação.

Artigo 26 – A mudança de denominação de instituição de educação infantil deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação, que tomará conhecimento e dará publicidade ao fato.

Artigo 27 – A suspensão temporária e o encerramento de curso serão comunicados a Secretaria Municipal de Educação, em documento que deve prever a garantia de continuidade de atendimento em instituições congêneres, dos alunos matriculados.

Parágrafo único – A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 03 (três) anos.

Artigo 28 – O pedido de encerramento das atividades da instituição de Educação Infantil deverá ser acompanhado com informação sobre as condições para a guarda do arquivo escolar, pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 29 - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem serão objeto de diligência ou sindicância, instaurada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os procedimentos estabelecidos em lei ou regulamento.

Artigo 30 - A cassação de autorização de funcionamento da instituição de Educação Infantil dependerá de comprovação de graves irregularidades, por meio de processo administrativo resultante de sindicância, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único – O ato de cassação caberá a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 31 - A autoridade competente pela concessão da necessária autorização deverá, sob pena de responsabilidade, comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, casos constatados de funcionamento de instituição de Educação Infantil sem a devida autorização.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº1.503/96
Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Fone: (17) 3562-1109 email: educacaotabapua@hotmail.com

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO

Artigo 32 – A supervisão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Infantil é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões deste Conselho.

Artigo 33 - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Artigo 34 - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Artigo 35 – As instituições de Educação Infantil da rede privada, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, em funcionamento, deverão estar adequadas às normas desta Deliberação.

Artigo 35 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã, 11 de fevereiro de 2021

_____

Deliberação Plenária
O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.